

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**



**MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA  
COM.010.00.2021**

**CESAN**

|                       |                           |                                 |  |                       |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------------|--|-----------------------|
| <b>Revisão:</b><br>00 | <b>Proposta:</b><br>A-GDC | <b>Processo:</b><br>2021.017804 | <b>Aprovação:</b><br>Resolução 6354/2021 | <b>Páginas:</b><br>15 |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------------|--|-----------------------|

## SUMÁRIO

|          |   |           |
|----------|---|-----------|
| <b>1</b> | <b>OBJETIVO.....</b>  | <b>2</b>  |
| <b>2</b> | <b>CAMPO DE APLICAÇÃO .....</b>                                       | <b>2</b>  |
| <b>3</b> | <b>COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES .....</b>                         | <b>2</b>  |
| <b>4</b> | <b>DEFINIÇÕES.....</b>  | <b>3</b>  |
| 4.1      | MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.....  | 3         |
| 4.2      | UNIDADE DE MEDIÇÃO .....  | 3         |
| 4.3      | UNIDADES DE CONSUMO INDIVIDUAL.....                                   | 3         |
| 4.4      | HIDRÔMETRO PRINCIPAL.....   | 3         |
| 4.5      | HIDRÔMETRO INDIVIDUAL .....   | 3         |
| <b>5</b> | <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                       | <b>4</b>  |
| 5.1      | CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO.....                          | 6         |
| 5.2      | DAS RESPONSABILIDADES .....   | 7         |
| 5.2.1    | Do Cliente .....  | 7         |
| 5.2.2    | Da CESAN.....   | 8         |
| <b>6</b> | <b>PROCEDIMENTOS .....</b>  | <b>9</b>  |
| 6.1      | DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES.....                            | 10        |
| 6.2      | DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONDOMÍNIO.....                             | 12        |
| <b>7</b> | <b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>                                  | <b>13</b> |
| <b>8</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                     | <b>13</b> |
|          | <b>ANEXO A – FLUXOGRAMA SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA...</b> | <b>14</b> |
|          | <b>ANEXO B – CROQUI DAS INSTALAÇÕES.....</b>                          | <b>15</b> |

## **1 OBJETIVO**

Estabelecer as regras e procedimentos para Prestação e Faturamento dos Serviços de Fornecimento de Água Tratada e Coleta e/ou Tratamento do Esgotamento Sanitário, através de medição individualizada mediante a adesão de todas as unidades de consumo, com um hidrômetro instalado em cada uma delas, que integram um condomínio, conjunto habitacional, e demais agrupamentos residenciais, comerciais, industriais e públicos, na área de abrangência da CESAN ou que vier a ser operado por ela.

## **2 CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as Unidades da CESAN envolvidas nos procedimentos descritos nesta Norma Interna, bem como a todos os Condomínios, Conjuntos Habitacionais, e demais agrupamentos residenciais, comerciais, industriais e públicos, na área de abrangência da CESAN desde que atendidas as condições técnicas descritas nesta Norma Interna.

## **3 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

A atualização e manutenção desta Norma Interna são de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento Comercial, através Unidade de Desenvolvimento Comercial.

## **4 DEFINIÇÕES**

### **4.1 MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA**

Medição do volume de água e faturamento de água e esgoto em separado por unidade de consumo individual em condomínios, conjuntos habitacionais, e demais agrupamentos residenciais, comerciais e públicos, na área de abrangência da CESAN ou que vier a ser operado por ela.

### **4.2 UNIDADE DE MEDIÇÃO**

Conjunto formado pelo dispositivo medidor e seu padrão de instalação.

### **4.3 UNIDADES DE CONSUMO INDIVIDUAL**

Unidades que compõem o condomínio tais como: apartamentos, casas, lojas, pontos comerciais, dentre outros.

### **4.4 HIDRÔMETRO PRINCIPAL**

Instrumento destinado a medir o volume de água entregue ao condomínio, incluindo a área comum e as unidades habitacionais.

### **4.5 HIDRÔMETRO INDIVIDUAL**

Instrumento destinado a medir o volume de água entregue a cada unidade de consumo individual.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A CESAN prestará serviço de medição individualizada desde que atendidas as condições técnicas legais, conforme esta norma;
- b) Sempre que houver necessidade de vistoria ou manutenção dos hidrômetros individuais o condomínio poderá disponibilizar agente credenciado para o acompanhamento dos serviços;
- c) Somente será individualizado o condomínio que, primeiramente, estiver em dia com os pagamentos, ficando a critério da CESAN a possibilidade de parcelamento do débito conforme política de negociação vigente na empresa;
- d) As instalações hidrossanitárias dos imóveis solicitantes poderão ser inspecionadas para avaliação;
- e) Os hidrômetros individuais deverão ser instalados de forma padronizada, protegidos adequadamente em área comum e de fácil acesso possibilitando sua leitura e manutenção;
- f) A critério da CESAN, os hidrômetros previamente existentes nas unidades de medição, pertencentes ao condomínio, poderão ser aproveitados e/ou substituídos;
- g) A critério da CESAN, os hidrômetros individuais previamente existentes poderão ser levados para o laboratório para avaliação metrológica;
- h) O hidrômetro principal permanecerá instalado para medir consumo da área comum do condomínio;
- i) A responsabilidade da CESAN, após o hidrômetro geral, é restrita a manutenção dos hidrômetros e dos registros da CESAN, não se responsabilizando pelas demais instalações internas do condomínio;
- j) O condomínio deverá ter ciência de que o somatório dos volumes registrados pelos hidrômetros individuais em uma determinada referência não necessariamente corresponderá ao volume registrado pelo hidrômetro principal na mesma referência (para mais ou para menos);

- k) Só será permitida a utilização de fonte alternativa de água para molhar área verde do condomínio, não podendo em hipótese alguma haver mistura com a água fornecida pela CESAN;
- l) Os hidrômetros a serem utilizados nas ligações prediais individualizadas seguirão as normas e procedimentos operacionais vigentes utilizados pela CESAN;
- m) Os cavaletes deverão ser de tubos e conexões conforme norma da ABNT, roscáveis, com material aprovado pela CESAN, para facilitar a manutenção nas instalações;
- n) Não será permitido qualquer tipo de interligação entre as instalações hidráulicas de unidades de consumo distintas;
- o) É incompatível a utilização de válvulas de descarga nos imóveis com medição individualizada quando não houver reservação entre o hidrômetro da unidade de consumo e a válvula;
- p) Deverá existir registro geral na derivação para a caixa de hidrômetro(s) que poderá ser instalado dentro ou próximo a ela;
- q) O registro da CESAN deverá possuir dispositivo para colocação de lacre, observando que caso o modelo de registro cuja fixação do lacre seja na parte lateral, esse lado não deve ficar virado para a parede;
- r) Todas as conexões instaladas devem permitir serem giradas, dando condições para afastamento dos tubetes, permitindo com facilidade a retirada e instalação do hidrômetro;
- s) Só será permitida a intervenção nas unidades de medição (hidrômetro principal e hidrômetro individual) por empregados da CESAN ou de empresas devidamente autorizadas por ela. Qualquer intervenção executada sem a devida anuência da CESAN será caracterizada como fraude;
- t) O padrão para instalação do hidrômetro principal deve estar localizado na entrada do condomínio, conforme a Norma Interna - UNIDADE DE MEDIÇÃO PADRÃO DE INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO, em vigor, ou outra que vier a substituí-la, e

deverá atender ao abastecimento da área comum e das unidades individualizadas;

- u) O critério para definição da necessidade de substituição preventiva seguirá os procedimentos operacionais da CESAN;
- v) O critério para definição da necessidade de substituição corretiva será a ocorrência de leitura que impeça a geração do faturamento pelo volume efetivamente medido e seguirá os procedimentos operacionais da CESAN;

## 5.1 CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO

- a) O projeto e material da caixa de proteção das unidades de medição ficam a critério da arquitetura do edifício/condomínio (ressalvadas as dimensões mínimas definidas) devendo o material utilizado ser resistente à água, ficando a CESAN isenta de qualquer dano, necessidade de limpeza ou manutenção causado nas caixas de proteção e/ou demais áreas e equipamentos devido a água, má instalação ou possíveis vazamentos;
- b) Todas as caixas para instalação dos hidrômetros deverão atender às seguintes condições:
  - b1) Profundidade mínima da caixa de 12cm;
  - b2) Profundidade máxima do eixo do tubo em relação à face frontal da caixa de 10cm;
  - b3) Altura mínima do fundo da caixa em relação ao piso acabado de 30cm;
  - b4) Altura máxima do topo da caixa em relação ao piso acabado de 175cm;
  - b5) Os registros e conexões devem ser instalados de forma que permitam ser manuseados sem dificuldades;
  - b6) Deverá ser instalado um registro esfera com borboleta em PVC roscável antes e outro depois do local onde ficará o hidrômetro individual.
- c) Para caixas que abrigarão hidrômetros na posição horizontal deve ser mantido:

- c1) Espaçamento mínimo entre o eixo do tubo e a face superior interna da caixa de 25cm;
- c2) Espaçamento mínimo entre o eixo do tubo e a face inferior interna da caixa de 20cm;
- c3) Espaçamento mínimo entre eixos dos tubos (quando houver mais hidrômetros numa só caixa) de 20cm.
- d) Para caixas que abrigarão hidrômetros na posição vertical deve ser mantido:
  - d1) Espaçamento mínimo entre o eixo do tubo e a face lateral interna da caixa mais próxima (esquerda ou direita) de 10cm;
  - d2) Espaçamento mínimo entre eixos dos tubos (quando houver mais hidrômetros numa só caixa) de 20cm.

## 5.2 DAS RESPONSABILIDADES

### 5.2.1 Do Cliente

- a) Os condomínios deverão possuir padrão para instalação de hidrômetro geral para medição do consumo comum do condomínio e hidrômetros para medição das unidades individuais de consumo;
- b) As adequações nas instalações prediais necessárias à efetivação da medição individualizada, serão realizadas por conta e às expensas do CONDOMÍNIO, que deverá, dentre outras coisas, contratar empresa e/ou profissional habilitado com registro no CREA-ES para confecção do projeto e execução das reformas e construções porventura necessárias;
- c) A manutenção dos componentes de distribuição de água tratada e do serviço de esgotamento sanitário na parte interna do condomínio é de responsabilidade de CONDOMÍNIO;
- d) Facultar à CESAN e/ou prepostos credenciados o livre acesso para leitura do hidrômetro e entrega das faturas, substituição do hidrômetro, notificação de



- débito, suspensão de fornecimento, religação, vistoria às instalações hidráulicas, especialmente aquelas relativas às ligações individuais, bem como o fornecimento dos aparelhos e instalações, que estejam integrados ao sistema de abastecimento de água da CESAN, inclusive, informações cadastrais;
- e) Conferir a identificação do profissional da CESAN ou do preposto credenciado;
  - f) O condomínio deverá comunicar à CESAN qualquer ocorrência de anormalidade na unidade de medição (fraudes, vazamentos, danos no medidor, lacre, por exemplo);
  - g) É de responsabilidade do CONDOMÍNIO a qualidade da água fornecida nas dependências internas (após o padrão de ligação do hidrômetro principal), ramal alimentador, reservatório inferior e superior, ramal de ligações, redes de abastecimento e padrões das ligações individualizadas.

### **5.2.2 Da CESAN**

- a) É de responsabilidade da CESAN, a manutenção apenas no ramal predial (tubulações e conexões que conduzem a água da rede até o hidrômetro geral) e no padrão do hidrômetro geral (conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou medição de consumo);
- b) A responsabilidade da CESAN, quanto à manutenção das ligações individuais das unidades de consumo, estará restrita apenas ao hidrômetro e ao registro da CESAN (corte) do padrão de ligação de água que abastece cada unidade;
- c) Fornecer e instalar os hidrômetros em cada uma das unidades de consumo, no caso em que não haja aproveitamento dos hidrômetros previamente instalados pelo condomínio;
- d) No caso de haver aproveitamento dos hidrômetros previamente instalados pelo condomínio, ficará sobre a responsabilidade da CESAN verificar a funcionalidade desses hidrômetros, fazer a substituição, caso necessário, e realizar a lacração de todos os hidrômetros;

- e) Realizar a leitura dos hidrômetros e emitir as faturas;
- f) A CESAN se responsabiliza pela qualidade da água fornecida somente até o hidrômetro principal.

## **6 PROCEDIMENTOS**

- a) Esta Norma Interna de Medição individualizada e as principais informações para formalização do pedido para individualização da ligação de água deverão constar da Carta de Serviços da CESAN, disponível no site da Companhia;
- b) O atendente verifica a existência de débito em nome condomínio, consultando a matrícula do imóvel junto à CESAN. Havendo débitos, o atendente orienta o cliente a realizar a quitação ou parcelamento dos débitos, com pagamento da entrada, conforme procedimento vigente;
- c) O cliente (condomínio) realiza o pagamento dos débitos ou da entrada do parcelamento como condição para registro da solicitação de individualização da ligação de água;
- d) O cliente apresentará nos canais de atendimento presencial ou videoatendimento os documentos obrigatórios para registro da solicitação de análise técnica para individualização da ligação de água. Caso os documentos estejam incompletos ou incorretos, o atendente orienta sobre o procedimento adequado para registro da solicitação e informa as condições mínimas para a prestação do serviço, conforme documentos listados no item 6.1;
- e) Após o registro da solicitação de análise técnica, a Divisão de Hidrometria realizará análise documental e emitirá parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias. O documento será encaminhado ao cliente por e-mail, conforme endereço eletrônico informado na solicitação;
- f) Atendidas as condições técnicas, o cliente apresentará nos canais de atendimento presencial ou videoatendimento os documentos obrigatórios para

registro da solicitação de individualização da ligação de água, conforme documentos listados no item 6.2;

- g) Os procedimentos necessários para individualização da ligação deverão ser realizados em até 60 dias, observado o ANEXO I – Fluxograma de solicitação de medição individualizada.

## 6.1 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES

- a) Carta de Solicitação para verificação dos requisitos técnicos de medição individualizada;
- b) Ata da Assembleia que elegeu o síndico dando poder a este para representar o condomínio junto a CESAN;
- c) Documento de identificação do síndico e/ou procurador;
- d) Convenção do condomínio;
- e) Projeto Hidrossanitário contendo as adequações necessárias citadas neste documento, juntamente com ART assinada pelo responsável técnico e recolhida junto ao CREA-ES no caso de condomínios que necessitem de adequação para medição individualizada;
- f) Projeto Hidrossanitário contendo as instalações sanitárias, juntamente com ART assinada pelo responsável técnico e recolhida junto ao CREA-ES no caso de condomínios que já sejam preparados para medição individualizada;
- g) A responsabilidade pelo dimensionamento das instalações é do responsável técnico pelo projeto;
- h) O Projeto Hidrossanitário deverá ser apresentado em arquivo tipo “pdf”, assinados digitalmente, com as seguintes informações:
- h1) Plantas dos pavimentos;
  - h2) Perspectiva e/ou esquema de distribuição;
  - h3) Localização dos hidrômetros, principal e individuais, deve ser em planta baixa;

- h4) Detalhamento das unidades de medição.
- i) O projeto deve contemplar que os hidrômetros sejam instalados, de forma padronizada, em área comum e de fácil acesso para facilitar a sua leitura, protegidos adequadamente, conforme estabelece esta norma;
  - j) No caso de condomínios que necessitem de adequação, após adequação das instalações internas para receber os hidrômetros individuais, o condomínio deverá comprovar, através de fotos, a execução dos serviços, devendo as fotos mostrar todas as unidades de medição existentes no condomínio identificadas por bloco ou torre, andar e apartamento. As fotos deverão ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels;
  - k) No caso de condomínios que sejam preparados para medição individualizada, o condomínio deverá comprovar, através de fotos, a execução dos serviços, devendo as fotos mostrar todas as unidades de medição existentes no condomínio identificadas por bloco ou torre, andar e apartamento. As fotos deverão ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels;
  - l) As fotos apresentadas deverão demonstrar de forma fiel a atual situação em que se encontre as instalações do condomínio;
  - m) A CESAN poderá realizar vistoria em todas as unidades do condomínio para fiscalizar e analisar as instalações hidrossanitárias;
  - n) A documentação entregue e a vistoria deverá demonstrar:
    - n1) Dimensões da caixa, respeitando as distâncias mínimas;
    - n2) Localização dos padrões para instalação dos hidrômetros individuais que deverão ser instalados em área comum e de fácil acesso;
    - n3) Localização do hidrômetro geral, conforme norma da CESAN;
    - n4) Verificação da inexistência de qualquer tipo de interligação entre as instalações hidráulicas das unidades de consumo distintas;
    - n5) Verificação da inexistência de válvulas de descarga nos apartamentos, quando não houver reservação entre o hidrômetro da unidade de consumo e a válvula;

- n6) Confirmação da existência de registro geral na derivação para a caixa de hidrômetros;
- n7) Confirmação da existência do registro da CESAN;
- n8) Verificação de facilidade de manutenção das conexões e hidrômetros;
- o) Todas as adequações necessárias nas instalações prediais para a efetivação da medição individualizada serão realizadas por conta e a expensas do condomínio, que deverá, dentre outras coisas, contratar empresa e/ou profissional habilitado com registro no CREA-ES para confecção do projeto e execução das reformas e construções porventura necessárias;
- p) O padrão para instalação do hidrômetro principal deve estar localizado na entrada do condomínio e deverá atender ao abastecimento da área comum e das unidades individualizadas;
- q) Os padrões para instalação do hidrômetro geral e dos hidrômetros individuais deverão seguir a especificação técnica da CESAN;
- r) Os hidrômetros existentes poderão ser aproveitados pela CESAN;
- s) Caso seja necessária a instalação ou troca de hidrômetros existentes, ficará sobre a responsabilidade de a CESAN realizar tal procedimento;
- t) Após análise da documentação e, caso haja vistoria, o pedido seguirá o fluxograma constante no ANEXO I desta norma.

## 6.2 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONDOMÍNIO

- a) Ata da assembleia específica do condomínio aprovando a medição individualizada;
- b) Planilha eletrônica preenchida com todos os dados solicitados;
- c) Cópia do documento de identidade e CPF/CNPJ de cada proprietário.

## **7 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

LEI Nº 11.445/2007, artigo 29, § 3º, alterada pela Lei Nº 13.312/2016.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos a critério da Diretoria.

## ANEXO A – FLUXOGRAMA SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA



